

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, observará as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado, no exercício das seguintes competências:

I - conceder microcrédito a pequenos e micro empreendedores, pessoa física e pessoa jurídica;
 II - incentivar a criação, ampliação e consolidação de micros e pequenos empreendedores, e pequenas empresas no Estado do Pará;
 III - acompanhar e orientar a aplicação dos recursos financeiros com o microcrédito;
 IV - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros do microcrédito e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão instituídas unidades nos polos dos municípios paraenses, de acordo com as regiões de integração, para viabilizar o atendimento, com atuação espacial em todo o Estado do Pará, conforme a necessidade da implementação e/ou expansão das demandas de microcrédito.

§ 2º Poderá o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, promover a expansão de suas funções em parceria com as Prefeituras Municipais do Estado.

Art. 3º O titular do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO será o ordenador de despesas da unidade orçamentária ora criada e se responsabilizará pelos seus atos perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará e outros órgãos de controle.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Diretor Geral do Núcleo a remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO é formado pelos cargos comissionados criados de acordo com o Anexo I desta Lei. Parágrafo único. Para assegurar o seu funcionamento, o Núcleo atuará também com servidores efetivos cedidos da Administração Pública Estadual, de acordo com os dispositivos previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 5º O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO terá a seguinte composição organizacional:

I - Conselho Gestor;
 II - Diretoria Executiva;
 III - Comitês de Crédito;
 IV - Coordenadorias;
 V - Gerências;
 VI - Gerência Regional.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e as regras de funcionamento do CREDCIDADÃO serão homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Gestor, órgão de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e resultados gerados e da gestão administrativa, financeira e patrimonial do Núcleo, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado, será constituído por dez membros, integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, que o presidirá;
 II - um representante do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ;
 III - um representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;
 IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
 V - um representante do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito;
 VI - dois representantes dos empregadores, integrantes da Comissão de Emprego do Estado do Pará - CEEPA, indicados pela própria Comissão;
 VII - dois representantes dos trabalhadores integrantes da Comissão de Emprego do Estado do Pará - CEEPA, indicados pela própria Comissão.
 VIII - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará - OCB/PA.

Art. 7º A Diretoria Executiva compete definir as estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das funções do Núcleo e as atividades relativas às operações de crédito, observadas as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado. § 1º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Geral e pelos Diretores do CREDCIDADÃO.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão solidariamente responsáveis por suas decisões.

Art. 8º Aos Comitês de Crédito compete analisar e aprovar as concessões de crédito, a viabilidade dos empreendimentos e deliberar sobre o volume de recursos destinados a capital de giro e capital fixo.

Parágrafo único. Cada unidade do Núcleo terá um comitê de crédito assim constituído:

I - o Comitê de Crédito da unidade Belém será composto por um representante do BANPARÁ, pelo Diretor de Planejamento e Controle ou pelo Diretor Operacional, e um Gerente Regional;
 II - os Comitês de Crédito de cada unidade polo no interior do Estado serão compostos por um representante do BANPARÁ, um Gerente Regional e um servidor designado pelo Diretor de Operações.

Art. 9º Os recursos para a concessão do microcrédito serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, conforme a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, compostos de:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no Orçamento

Fiscal e de Seguridade Social;
 II - produto de operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 IV - outras transferências do Estado;
 V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
 VI - amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, serão descentralizados ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, por meio de destaque orçamentário.

Art. 10. As receitas provenientes das amortizações de microcrédito concedidos serão recolhidas em nome e por conta do FDE/ CREDCIDADÃO, que após integralizadas ao Sistema Contábil do Estado serão descentralizadas ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados, exclusivamente, à capitalização da carteira de microcrédito, bem como sua ampliação e modernização.

Art. 11. O Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ é o agente financeiro do Programa de Microcrédito e atuará como mandatário do Estado na cobrança dos financiamentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:
 I - abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2013, para a inclusão do Programa de Trabalho na operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, constante no Plano Plurianual 2012-2015, no valor de até R\$ 2.182.640,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), na forma do Anexo II desta Lei;

II - Os recursos necessários para o atendimento do inciso I correrão por conta de dotações disponíveis, conforme estabeleça o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, sucederá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no que couber, nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por essa Secretaria em favor do CredPará.

Parágrafo único. Os ativos e retornos das aplicações e das operações de crédito financiados pelo Banco do Cidadão e Credpará passam a integrar o patrimônio do FDE, devendo, após sua integralização, compor a receita a ser descentralizada ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

CARGOS/FUNÇÕES	CÓDIGO/PADRÃO	QUANT.
Diretor Geral	-	01
Diretor de Planejamento e Controle	GEP-DAS.011.5	01
Diretor Operacional	GEP-DAS.011.5	01
Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS.011.5	01
Assessor	GEP-DAS.012.5	01
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador Regional	GEP-DAS.011.4	01
Gerente Regional	GEP-DAS.011.3	12
Gerente Administrativo	GEP-DAS.011.3	04
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
TOTAL		25

ANEXO II
CRÉDITO ESPECIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO						
96.101: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO						
						R\$ 1,00
PROGRAMA						
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE/ OPERAÇÕES ESPECIAIS	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
						INVESTIMENTOS

1297. MANUTENÇÃO DA GESTÃO				2.089.400	1.140.000	699.400	250.000
4 - ADMINISTRAÇÃO/122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
4.534 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	F	90	0101	897.000	-	647.000	250.000
4.535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS	F	90	0101	1.170.000	1.140.000	30.000	-
4.668 - ABASTECIMENTO DE UNIDADES MÓVEIS DO ESTADO	F	90	0101	22.400	-	22.400	-
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR				93.240	-	93.240	0
4 - ADMINISTRAÇÃO/331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR							
6.004 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F	90	0101	47.040		47.040	0
6.243 - AUXÍLIO TRANSPORTE	F	90	0101	16.200		16.200	
4 - ADMINISTRAÇÃO/128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
4098 - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS	F	90	0101	30.000		30.000	
TOTAL				2.182.640	1.140.000	792.640	250.000

LEI Nº 7.775, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o "CREDLIVRO" aos servidores da Secretaria de Estado de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "CREDLIVRO", que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º O "CREDLIVRO" constitui um instrumento do Programa Especial de Formação Continuada destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro e/ou dos Salões de Livro, e tem a finalidade de aprimorar o conhecimento pessoal e profissional dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação do Pará, com vistas a favorecer o hábito de leitura e a melhoria da prática pedagógica.

Art. 3º Caberá a concessão do "CREDLIVRO" ao servidor da Secretaria de Estado de Educação, nas seguintes condições:

I - pertencer ao Grupo Magistério;
 II - ser ocupante das funções de Diretor, Vice-Diretor, Responsável e Secretário Escolar;
 III - ser ocupante dos cargos técnicos de Bibliotecário, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Sociólogo, Enfermeiro e Nutricionista.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas nos arts. 26, 81, 88, 91 e 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 4º Os servidores públicos estaduais, de que trata o art. 3º desta Lei, receberão o abono do Estado do Pará por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e o Banco do Estado do Pará S/A, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para a operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 5º O "CREDLIVRO" será concedido ao menos uma vez por ano no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), garantindo-se reajuste anual do valor referido.

Art. 6º O "CREDLIVRO" não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º O Secretário de Estado de Educação designará comissão para coordenar e implementar o "CREDLIVRO" no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação do Secretário de Estado de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE
 Governador do Estado